



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 082 / 2005
PALMITAL 02 / 03 / 05

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2005

Reç. *Recebeu*
Rosângela Aparecida Porriha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: *Justiça*
Segurança e Higiene
C. M. Palmital, em 02 / 03 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 113 DA LEI 8.666/93 E DO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Artigo 1º- As entidades do terceiro setor que recebam recursos financeiros repassados ou geridos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas discriminadas nos termos do que dispõe os artigos 70 da Constituição Federal, artigo 113 da Lei 8.666/93 e artigo 26 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º – Entende-se como recursos financeiros repassados ou geridos pelo município, os recebidos do Estado, da União Federal e do Município.

§ 2º – A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente até o dia 10 do mês subsequente.

Artigo 2º – Na prestação de contas deverá conter o ofício de encaminhamento, plano de trabalho e atendimento, relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, se for o caso e respectivos saldos.

Parágrafo único – A prestação de contas será encaminhada com a relação dos pagamentos, relação de bens adquiridos ou construídos com os recursos recebidos, extrato da conta bancária, compreendendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento recebido, além da conciliação bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

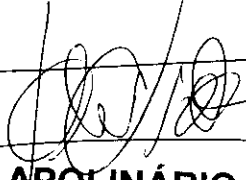
Artigo 3º – Estão isentas da prestação de contas mensalmente as entidades que recebam até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, ficando obrigada a prestá-la ao término do exercício fiscal.

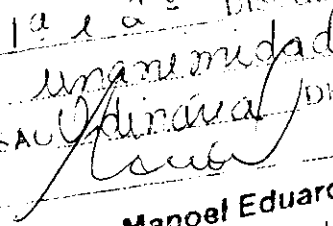
Artigo 4º – A falta da prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo segundo do artigo 1º, impede o recebimento das verbas subsequentes, além de impedir novos convênios, subvenções, contratos, termos de parceria ou anuências.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

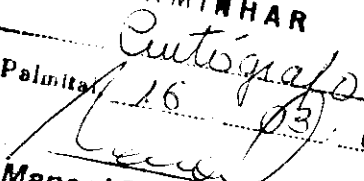
Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

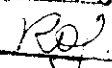
Plenário Vereador Professor Alcides Prado Lacreta, em
02 de março de 2005.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS.
Vereador

A P R O V A D O
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16.03.05


Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17.03.05
OFÍCIO Nº 127,05


Reangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativa